



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 376/2011

Suspende a aprovação de loteamentos residenciais no Município de Umuarama

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a disposição do artigo n.º 48, da Lei Complementar n.º 127/2004, que atribui ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, aprovar loteamentos no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimento de viabilidade na implantação de loteamentos no Município de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado das diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com os loteamentos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado fixando a zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado das faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da potencialidade de comercialização dos lotes colocados a disposição da população de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado quanto aos danos ambientais causados pela ocupação solo desordenada, no nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 376/2011

FI 02

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado quanto ao sistema de transportes públicos de passageiros no Município de Umuarama, a fim de garantir o atendimento de toda a população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a aprovação de loteamentos residenciais no Município de Umuarama, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desse Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se da suspensão prevista no *caput* desse artigo, os projetos de loteamentos, cujos pedidos de viabilidade de implantação de loteamento, tenham sido pré aprovados na Secretária Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Umuarama, até a data da publicação desse Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 2011.


PÚBLICO NO REGISTRO DE
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
DE Nº
AMARANTE
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
DE 2014



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 13 / Dezembro / 2014
 DE Nº 9352
 UMUARAMA, 13 / 12 / 2014
Óg. Geral
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO